

Auditoria aos sistemas de gestão e controlo do PO Rumos - FSE

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Nos termos do art.º 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, auditámos o funcionamento do sistema de gestão e controlo da Autoridade de Gestão do Programa Rumos, com despesa certificada de 128.380 mil euros (m€), reportada a 31/dez/2013, cujo nível de execução financeira foi de 71% do valor atribuído.

2. Dada a fase da programação e o prazo de 31/dez/2015 para a elegibilidade das despesas, a auditoria foi dirigida aos procedimentos com impacto no processo de prestação de contas, a apresentar à Comissão Europeia no respetivo encerramento, incidindo sobre uma amostra de 10 operações.

1. Principais conclusões

C1: As insuficiências ocorridas nos sistemas de gestão e controlo, nomeadamente, ao nível das verificações no local, assim como os erros apurados nos projetos do programa que integraram as auditorias de operações do sistema comum do FSE, não permitiam concluir, com segurança razoável, se a taxa de erro do programa era consistente com a apurada para os restantes programas do referido sistema comum.

C2: De acordo com os resultados das auditorias entretanto realizadas no âmbito de uma amostra estatística específica para o programa, concluímos com base nos dados disponíveis, que a taxa de erro mais provável se situa nos limites da materialidade;

C3: No organismo intermédio para os projetos de Educação e Formação, foram constatadas insuficiências nos procedimentos de gestão, ao nível da análise da contratação pública e das regras de elegibilidade das despesas;

C4: No organismo intermédio para os projetos do Emprego e Coesão Social, não foram apuradas situações relativas a correções financeiras, sendo as observações de auditoria relativas ao não cumprimento dos prazos para as funções de gestão e à articulação entre as saídas do sistema educativo e formativo e o mundo do trabalho.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1: A Autoridade de Gestão deve concluir os procedimentos para corrigir as insuficiências ao nível das verificações de gestão, finalizando o Plano de Ação em curso, que incide sobre os beneficiários que apresentam, prioritariamente, uma taxa de erro superior a 2%;

R2: Os organismos intermédios devem proceder à recuperação das despesas não elegíveis, reforçando os procedimentos de gestão quanto á análise dos contratos públicos, regras de elegibilidade, cumprimento dos prazos para as funções de gestão e melhoria das evidências relativas à política de emprego.

Seguimento:

F1: A Autoridade de Gestão indicou-nos, em procedimento de contraditório, o seu acordo à generalidade das recomendações de auditoria, devendo informar a IGF, no prazo de 60 dias após a receção do relatório, sobre o estado de implementação das recomendações e respetivas medidas adotadas.

(Relatório n.º 1567/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-10-30).